



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202082100028

Número Único: 0000028-84.2020.8.25.0069

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 09/01/2020

Competência: Moita Bonita

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: PEDRO DOS SANTOS

Endereço: Povoado Cova da Onça

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: MOITA BONITA - Estado: SE - CEP: 49560000

Requerente: Advogado(a): ÁLISON TEIXEIRA LIMA 12429/SE

Requerido: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

09/01/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202082100028, referente ao protocolo nº 20200109111401108, do dia 09/01/2020, às 11h14min, denominado Procedimento Comum, de Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

AO JUÍZO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA DA COMARCA DE MALHADOR/SE

PEDRO DOS SANTOS, maior, capaz, brasileiro, convivente, lavrador, portador da cédula de identidade de nº 1.007.086 expedida pela SSP/SE, cadastrado no CPF sob o nº 610.364.555-72, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado no Povoado Cova da Onça, s/n, Moita Bonita/SE, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de procuração em anexo, com escritório situado no rodapé, endereço que indica para os fins do art. 77, V, do CPC, vem mui respeitosamente a este doto juízo, embasado na Lei 6.194/1974, propor

AÇÃO DE COBRANÇA

em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 5º, LXXIV, o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

O Código de Processo Civil disciplina em seu art. 98 que o benefício da gratuidade de justiça é destinado à pessoa natural ou jurídica com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios. Ainda segundo o mesmo diploma processual civil em seu art. 99, §3º, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida em relação à pessoa natural.

Segundo o ilustre doutrinador Fredie Didier (Benefício da Justiça Gratuita: de acordo com o novo CPC, 6. ed. pg.60):

Não se exige miserabilidade, nem estado de necessidade, nem tampouco se fala em renda familiar ou faturamento máximos. É possível que uma pessoa natural, mesmo com boa renda mensal, seja merecedora do benefício, e que também o seja aquele sujeito que é proprietário de bens imóveis, mas não dispõe de liquidez. **A gratuidade judiciária é um dos mecanismos de viabilização do acesso à justiça; não se pode exigir que, para ter acesso à justiça, o sujeito tenha que comprometer significativamente a sua renda, ou tenha que se desfazer de seus bens**, liquidando-os para angariar recursos e custear o processo. (grifei)

O requerente está cadastrado como baixa renda na tarifa social de energia elétrica, conforme comprovante de residência anexado nesta exordial.

Desta forma, vem o autor requerer o deferimento do pedido a fim de que seja concedido os benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, ante a comprovação de que o mesmo faz jus ao benefício, consoante a fundamentação acima exposta.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

No dia 23/04/2019, por volta das 06:40h, o autor conduzia uma motoneta Shineray XY 50-Q, vermelha, ano 2008, chassi LXYXCBL0290234729, no sentido Malhador/Pov. Cova da Onça em sua devida mão quando foi abalroado pelo senhor Altair José dos Santos que dirigia um carro modelo Chevrolet Classic LS de placa policial NVN 1549. Com a

colisão o requerente teve sua clavícula direita quebrada e o úmero direito rachado, conforme relatado pelo boletim de ocorrência em anexo.

Diante do acidente automobilístico, o autor fora levado para o Hospital Regional de Itabaiana onde fora devidamente assistido pelo médico Vinicius Sobral, conforme prontuário em anexo.

Posteriormente, o requerente realizou consulta na Clínica e Hospital Semedi na qual fora devidamente examinado pelo médico Fábio França Fontes, CRM 1950, o qual constatou trauma no ombro direito do demandante decorrente do acidente relatado, apresentando limitação funcional da articulação com fratura da clavícula direita (CID 542.2). O referido profissional ainda atestou a necessidade de afastamento do requerente das suas atividades laborais pelo prazo de 90 dias.

Posteriormente, na data de 13 de setembro de 2019, o demandante realizou consulta na Clínica de Saúde Dr. Djalma Francisco de Lima na cidade de Ribeirópolis. O médico Dr. Alan Wallerry dos Santos (CRM 5372) responsável pelo atendimento atestou também a limitação no ombro direito do requerente devido ao trauma. Além disso, o mesmo a limitação para flexão no ombro direito (CID 542.2).

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou o requerente com acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Em decorrência da limitação em seu ombro direito ocasionada pelo sinistro, restou o demandante com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais. Encontra-se debilitado, sente dores,

não movimenta o ombro com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o requerente até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida.** Portanto, possuindo direito assegurado em lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT.**

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela requerida, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), o requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190596625**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da demandada, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, tendo seu pleito indeferido.**

De acordo com documento anexado, a parte requerida fundamentou o indeferimento relatando que não restou invalidez permanente por não apresentar sequela permanente.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.**

O demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas,**

comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

É importante frisar que em documento apresentado e juntado aos autos (conforme já relatado), dois médicos emitiram parecer sobre as limitações físicas do autor, mencionando claramente o caráter permanente destas, bem como constataram trauma no ombro direito do demandante decorrente do acidente relatado, apresentando limitação funcional da articulação com fratura da clavícula direita (CID 542.2). Ainda fora certificada a necessidade de afastamento do requerente das suas atividades laborais pelo prazo de 90 dias.

Ou seja, todos os documentos médicos levam ao entendimento de que fora grave a perda funcional do membro afetado, **porém, a seguradora demandada realiza avaliação imparcial e unilateral, sem proporcionar ao segurado aquilo que realmente lhe é devido.**

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, receituários, ultrassonografia do ombro direito, e mesmo assim, teve como resposta da requerida, o indeferimento do seu pedido não compatível com a sua situação física.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores**, corresponde a **70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

Sendo assim, é devido ao autor **75% do valor referente a lesão completa, ou seja, 75% de R\$ 9.450,00, o que totaliza a importância de R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais)**.

Ainda mais Excelência, a parte autora pleiteou também o recebimento do valor relativo às despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas através de recibos anexados nesta inicial, conforme anexado nesta exordial, com número de sinistro 3190511530. Porém, a seguradora requerida efetuou o pagamento de somente R\$ 125, 00 (Cento e vinte e cinco reais). Através de recibo constata-se que o requerente desembolsou o valor de R\$ 102,00 (Cento e dois reais) relativo às despesas médicas devidamente assinado pelo médico Dr. Fábio França Fontes em 10 de junho de 2019 (CRM 1950). Ainda mais o autor apresenta nota fiscal de consumo na Farmácia Boa Saúde em que se confirma o pagamento de R\$ 170,00 (Cento e setenta reais) relativo a dois medicamentos adquiridos pelo autor. Também a parte requerente desembolsou a despesa no valor de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais) referente a serviços prestados pelo Centro Integrado de Diagnóstico LTDA (EPP).

Desta forma, é devido ao autor ainda o valor de R\$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais) relativo às despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas, consoante o que estabelece o art. 3º, III da Lei 6.194/74.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre: DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada in verbis:

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso

de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelênci, fazem jus ao recebimento de indenização coberto **pelo seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia o demandante:

Processo Civil e Civil – Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Invalidez permanente – Atenção ao Princípio do Tempus Regit Actum – Aplicação da Lei nº 11.945/2009 - Valor da Indenização Previsto no Art. 3º da Lei nº 6.194/74 com a Redação dada pela Lei nº 11.482/2007 – Pagamento administrativo devido –Sentença mantida – Honorários recursais – Recurso conhecido e desprovido. I - Em obediência ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente à época do evento, in casu, a Lei 11.482, de 31/05/2007, que alterou o art.3º da Lei nº 6.194/74, e estabeleceu o valor máximo de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, de acordo com o grau de incapacidade (Súmula nº 474, STJ); II - In casu, foi apurado em perícia judicial que a invalidez que acomete o autor é parcial, definitiva e incompleta, com repercussão média de perda da função de um dos membros inferiores. II – Mostra-se correto a cálculo indenizatório sob o exame da legalidade da indenização de 70% (referente à perda anatômica e/ou funcional completa da mobilidade de um dos membros inferiores - Tabela Anexa à Lei nº 6.194/74) sobre o valor de R\$ 13.500,00 (teto máximo previsto no inciso II, do art. 3º, da referida Lei), observando-se, ainda, a repercussão apontada no laudo pericial de 50% (redução da indenização de acordo com a repercussão da lesão indicada pelo laudo pericial - inciso II, do §1º, do art. 3º, da referida Lei); III - Assim, para o cômputo do valor a ser pago deve-se proceder ao seguinte cálculo: $13.500,00 \times 70\% \times 50\% = 4.725$ (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais); IV - Assim, considerando que a seguradora realizou o pagamento da quantia devida, não há que se falar em diferença a ser paga; V – Em decorrência do julgamento do presente recurso, nos termos do §11 do art. 85 do CPC, os honorários recursais foram majorados para 15% sobre o valor da causa, que deve ser arcado pelo autor; VI – Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 201900703455 nº único0018444-81.2018.8.25.0001 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Iolanda Santos Guimarães - Julgado em 02/04/2019) (grifei)

CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO NO JUIZADO ESPECIAL COM CITAÇÃO VÁLIDA. RETROAÇÃO À DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA AÇÃO. ART. 219, §1º DO CPC/73 (ATUAL ART. 240, §1º DO CPC/15) CUMULADO COM O ART. 202, § ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. AÇÃO ANTERIOR TRANSITADA EM JULGADO EM 14/07/2015. NOVA AÇÃO AJUIZADA EM 06/06/2017, DENTRO DO PRAZO PRESCRICIONAL DE 3 ANOS. ART. 206, §3º INCISO IX DO CÓDIGO CIVIL E SÚMULA 405 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE



JUSTIÇA. PRESCRIÇÃO NÃO EVIDENCIADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. IMPROCEDENCIA. LAUDO PERICIAL QUE ATESTA NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDENTE E AS LESÕES DELE DECORRENTES. ACIDENTE DE TRÂNSITO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. INVALIDEZ PERMANENTE E PARCIAL. PREVISÃO DE PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DE ATÉ R\$ 13.500,00. GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO PERCENTUAL APURADO PELO LAUDO E DESCrito NA TABELA DO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. VALOR FIXADO PELO JUÍZO DE ACORDO COM A TABELA. SENTENÇA MANTIDA. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA FIXADO PELO JUÍZO 'A QUO' EM 20% DO VALOR DA CAUSA. LIMITAÇÃO IMPOSTA PELO ART. 85, §2º, DO CPC. HONORÁRIOS MANTIDOS. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. I – De acordo com o art. 219, § 1º, do CPC73, atual art. 240, §1º do CPC/15, a citação válida interrompe a prescrição, ainda quando ordenada por juiz incompetente, cuja interrupção retroage à data do trânsito em julgado da ação, nos moldes do art. 202, § único do Código Civil. II - Considerando anterior ajuizamento de ação perante o Juizado Especial Cível, que foi extinta sem julgamento de mérito e que transitou em julgado em 14/07/2015, este é o termo inicial do prazo prescricional. III – A presente ação foi intentada em 06/06/2017, ou seja, dentro do prazo de 3 anos da prescrição, restando afastado o referido fenômeno jurídico. IV- Conforme se avista do laudo elaborado pelo expert, a invalidez constatada é decorrente do acidente sofrido pelo requerente, não havendo nada nos autos que possa desabonar a habilitação profissional do perito, elaborador do Laudo Pericial, devendo ser afastada a preliminar que suscita ausência de nexo de causalidade entre o acidente e as lesões dele decorrentes. V- Em obediência ao princípio do tempus regit actum, deve ser aplicada a legislação vigente à época do evento, in casu, a Lei 11.482, de 31/05/2007, que alterou o art. 3º da Lei nº 6.194/74, e estabeleceu o valor máximo de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez permanente, de acordo com o grau de incapacidade; VI – Existindo nos autos comprovação acerca do grau de incapacidade do apelado, em percentual de 75%, devidamente aferido por laudo pericial, entendo que a seguradora deverá efetuar o pagamento de indenização pela invalidez permanente PARCIAL COMPLETA do autor, observando-se o teto indenizatório (R\$ 13.500,00) x o percentual de enquadramento da tabela anexa à Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 11.482/07 (70%) de repercussão intensa (75%), que corresponde a R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos); VII - Conclui-se que o cálculo apresentado pelo magistrado a quo está correto, descontando o valor já recebido pelo autor administrativamente (R\$2.362,50), deve haver pagamento do valor do segredo no importe



de R\$ 4.725, 00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), sobre o qual deverá incidir correção monetária pelo INPC desde a data do sinistro, conforme jurisprudências, e juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. VII - Considerando a disposição contida no art. 85, §11, do CPC, impõe-se o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, razão pela qual majoro os honorários de sucumbência no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §11, do CPC. IX – Recurso conhecido e improvido. (Apelação Cível nº 201800830486 nº único0001104-45.2012.8.25.0063 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Alberto Romeu Gouveia Leite - Julgado em 12/03/2019) (grifei)

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável do Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, disposta na Lei 6.194/70, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

**ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).**

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

a) O deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça ao autor, nos termos do art. 98 e seguintes do CPC;

b) Seja recebida a presente exordial, autuada e conforme art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, e que determine-se a citação da demandada no endereço já citado no

preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.2.1. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 7.087,00 (sete mil e oitenta e sete reais)**, **além do valor de R\$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais)** relativo às despesas médicas e hospitalares devidamente comprovadas.

4.4.2. Condenar a demandada ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 7.489,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)**.

4.4.3. Condenar a parte requerida ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá-se-à causa o valor de R\$ 7.489,00 (Sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Nestes termos em que, pede deferimento.

Ribeirópolis/SE, 09 de janeiro de 2020.

ÁLISON TEIXEIRA LIMA

OAB/SE nº 12.429

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: PEDRO DOS SANTOS, maior, capaz, brasileiro, convivente, lavrador, portador do RG nº 1.007.086, SSP/SE e inscrito no CPF sob nº 610.364.555-72, residente e domiciliado no Povoado Cova da Onça, s/n, Moita Bonita/SE, constituo e nomeio o bastante procurador:

OUTORGADO: ÁLISON TEIXEIRA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Sergipe sob nº 12.429, profissional com escritório localizado na Rua Felino Bonfim, nº 81, centro, CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador e outorgado, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iuditia et extra*, para o foro em geral, especialmente para propor **Ação de Cobrança em face da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.**, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes especiais para receber **citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e Alvarás, requerer o benefício da gratuidade de justiça e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.**

Ribeirópolis/SE, 04 de Julho de 2019.



PEDRO DOS SANTOS

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Set / 2019	12/09/2019	14/10/2019	610.364.555-72 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 3/796281-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.439, de 26 de abril de 2002.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias																		
Data	Leratura	Data	Leratura																			
13/09/19	9290	12/09/19	0039																			
Demonstrativo																						
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa Cál.	Valor Base Cál. Ant. Imd(R\$) Base Cál. Pct(R\$) Cálculo(R\$)																		
				Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS Pct(Cálculo(R\$)) (0,7140%) (0,2 02%)																		
0601	Consumo até 30kWh-BR	20.000	0,184210	5,52 0,00 0,00 5,52 0,04 0,18																		
0601	Consumo - 31 a 100kWh-BR	20.000	0,315820	8,84 0,00 0,00 8,84 0,01 0,29																		
0601	Adic B Vermelha			1,13 0,00 0,00 1,13 0,01 0,04																		
0610	Subsídio			17,44 0,00 0,00 17,44 0,12 0,57																		
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS																						
0607	CONTRIBUÍLUM PÚBLICA			0,76 0,00 0 0,00 0,76 0,00 0,00																		
0804	JUROS DE MORA 07/2019			0,23 0,00 0 0,00 0,23 0,00 0,00																		
0805	MULTA 07/2019			0,39 0,00 0 0,00 0,39 0,00 0,00																		
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 07/2019			0,03 0,00 0 0,00 0,03 0,00 0,00																		
0906	Devolução Subsídio			-16,75 0,00 0 0,00 0,00 0,00 0,00																		
CCI: Código de Classificação do item TOTAL: 25,59 0,00 0,00 32,93 0,23 1,03																						
Media Últimos meses (kWh)		VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR																			
71		19/09/2019	R\$ 25,59																			
Histórico de Consumo (kWh)																						
56	1	67	1	61	1	68	1	75	1	72	1	92	1	76	1	86	1	73	1	69	1	59
Set/19	Out/18	Nov/18	Dez/18	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mar/19	Jun/19	Jul/19	Ag/19											

RESERVADO AO FISCO
1725.a39b.cc03.7dd9.b3b0.84bf.b539.8242.

Indicadores de Qualidade 7/2019 - MOITA BONITA			Composição do Consumo		
Límites da ANEEL	Apurado	Límite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%
DI/ MENSAL	11,16	0,00		5,18	20,24
DI/ TRIMESTRAL	22,32	NOMINAL		9,18	31,93
DI/ ANUAL	44,65			9,53	35,95
FIC/ MENSAL	7,87	0,00	CONTRATADA	1,63	4,73
FIC/ TRIMESTRAL	15,34		LIMITE INFERIOR	10,72	41,89
FIC/ ANUAL	30,68		LIMITE SUPERIOR	0,50	1,80
DMIC	0,05	0,00			
DICRI	16,60				
			Total	25,59	100,00
Valor do EUSD (Ref 7/2019) R\$8,79					

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) se lade continue(n) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/09/2019 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não plimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura. Enciada não paga.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não pagamento.
- Sua unidade foi faturada como BAIKA PENDA, tendo um desconto de R\$ 16,75
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município

Faturas em atraso

Ago/19 25,50
Mai/15 59,16

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 02868.506177 1 8017000002559

PAGADOR: PEDRO DOS SANTOS - CPF/CNPJ 610.364.555-72
POV COVA DA ONCA, SIN - ÁREA RURAL - MOITA BONITA / SE CEP: 49560000

Nosso N°	Nº Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Favo
20876930002368506	000796281201909	19/09/2019	R\$ 25,59	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGipe-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-62
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Início Barreiros - Aracaju/SE - CEP: 49040-150
Agência / Código do beneficiário: 3064-2/176002-4



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.007.086

2. VIA

DATA DE
EXPEDIÇÃO

23/04/2012

NOME

FELIX DE SANTOS

FILIAÇÃO

MANUEL DOS SANTOS

MARIA CRISTINA DE JESUS

NATURALIDADE

MISSA SEMENTA APARECIDA-SE

DATA DE NASCIMENTO

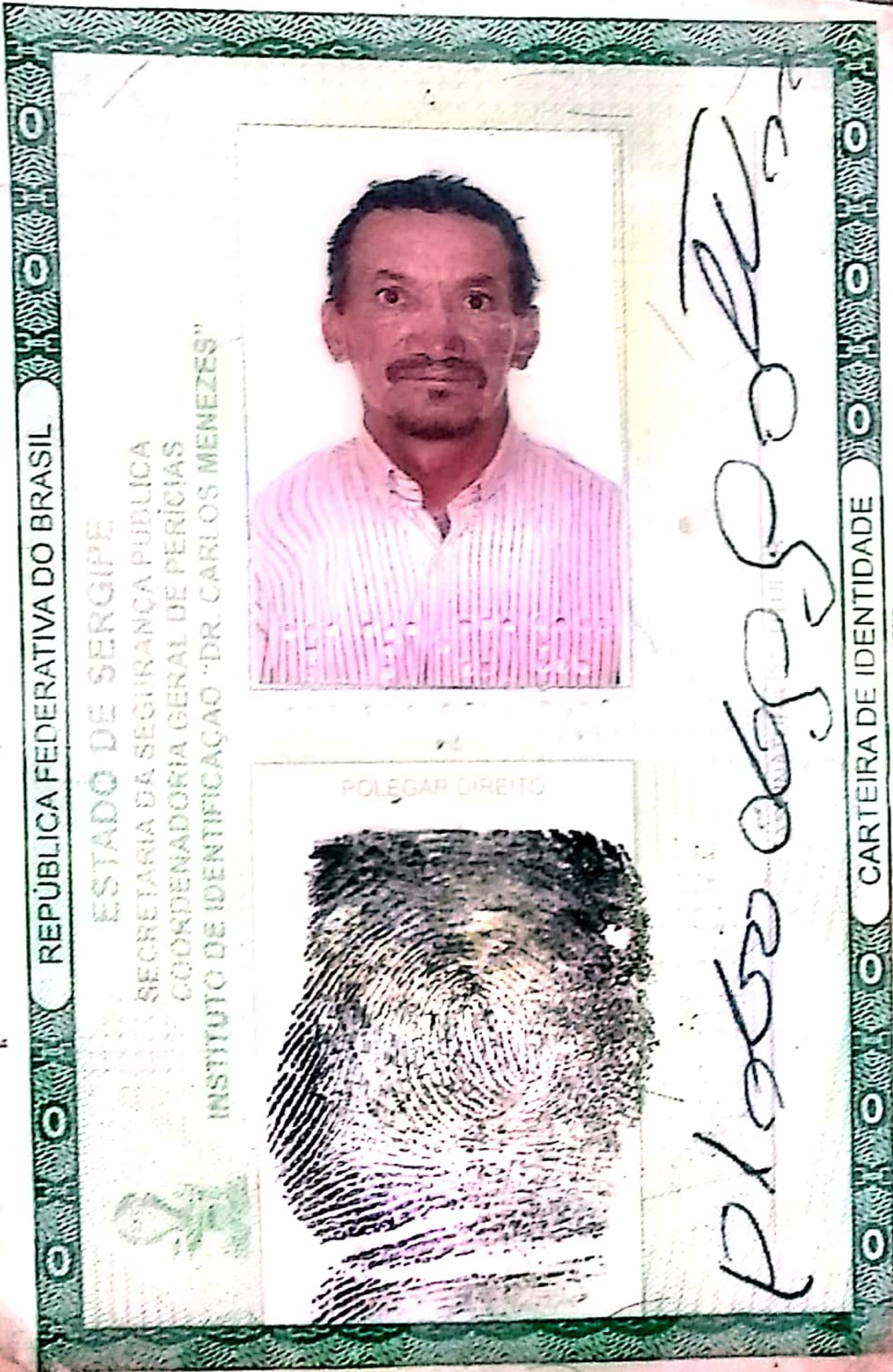
14/02/1965

DOC ORIGEM

CT. Nascimento MR 114364141482
CART. DIST. COM. RIBEIRÃO PRETO
CPF
RIS. 10/610-364-555-72

ASSINATURA DO TITULAR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



RECEBEMOS DE Asia Motos Itabaiana Com. e Serviços de Motos OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA
FISCAL AO LADO

NF-e
Nº 000073
SÉRIE

DATA DE RECEBIMENTO | CERTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Identificação do emitente

Asia Motos Itabaiana Com. e Serviços de
Rua Boanerges de Almeida Pinehiro, 994 -
Centro - Itabaiana / SE Tel.:
34318410/34318410 Cep.: 49500000

DANFE

Documento auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

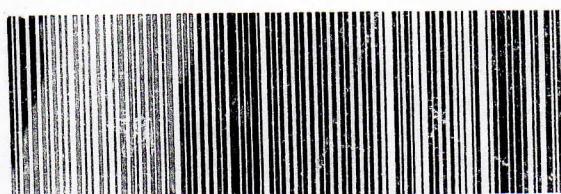
1

1 - SAÍDA

Nº 000073 -FL1/n

SÉRIE

CONTROLE DO FISCO



NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda de merc. sujeita ao regime subs. tributaria

INSCRIÇÃO ESTADUAL | INSC ESTADUAL SUBST TRIBUTÁRIO | CNPJ
27122803-2 | 10.280.146/0001-91

CHAVE DE ACESSO DA CONSULTA DE AUTÊNCIADE NO SITE WWW.FAZENDA.GOV.BR
2809091028014600019155000000000733900097090

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
0445 JOSE HELIO DE ANDRADE

ENDERECO
AV. JOAO NERIS DE ANDRADE, 206

MUNICÍPIO
Moita Bonita | FONE / FAX
79

BAIRRO
CENTRO | UF
SE | INSCRIÇÃO ESTADUAL
ISENTO

CNPJ / CPF
198.697.975-04

CEP
49560-000

DATA DA EMISSÃO
15/9/2009
DATA DA SAÍDA / ENTRADA
15/9/2009
HORA DE SAÍDA / ENTRADA

FATURA

15/10/2009
R\$ 2.000,00
000073 1/1

COD.PRO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CST	CF	CFO	UNID	VOL	QTD	V. UNIT	V. TOTAL	V. ICMS	V. IPI	ICMS	IPI
XY50QVE	SHINERAY XY 50-Q VERMELHA Lote: LXYXCBL0290234729 Motor: 1P39FMB9F050605 Cilindro: 1 Cilindradas: 49,0 Potência: 1,8kw/7500rpm Pot. Ótima: 2 Combustível: Gasolina Tipo Transporte: Passageiro			5.40	UN		1	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0	0

CÁLCULO DO ISS QN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DOSS QN	VALOR DO ISS QN	
	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI

0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 2.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR PONTO	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - EMITENTE 2 - DESTINÁRIO	1			
ENDERECO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IMPOSTO RETIDO POR SUBSTITUIÇÃO CONFORME DECRETO 23217/01
ALTERAÇÕES.VEICULO SEM RESERVA DE DOMÍNIO.

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/05/2019 11:54 Data/Hora Fim: 22/05/2019 12:18

Delegado de Polícia: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Malhador

Data/Hora do Fato: 23/04/2019 06:40

Local do Fato

Município: Malhador (SE)

Bairro: Povoado Adique

Logradouro: NA RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA MALHADOR A ITABAIANA

CEP: 49.570-000

Complemento: EM FRENTE À FAZENDA DE JOAQUIM PRETO

Tipo do Local: Em veículo

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1225: Deixar o condutor do veículo, em acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves (Art. 304, Parágrafo único da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo
569: Falta de habilitação para dirigir veículo (Art. 32 da LCP)	Veículo
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PEDRO DOS SANTOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 14/02/1965

Profissão: Agricultor

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Maria Odete de Jesus

Nome do Pai: Manoel dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 610.364.555-72

RG - Carteira de Identidade: 1007086

Endereço

Município: Moita Bonita - SE

Logradouro: POV. COVA DA ONÇA, NO SÍTIO DE NOEL DE PICHITITA

Complemento: ANTES DA CASA DE ZIEL

Bairro: POV. COVA DA ONÇA

CEP: 49.560-000

Nome Civil: ALTAIR JOSÉ ROSENDO SANTOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR , VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Riachuelo Sexo: Masculino Nasc: 07/02/1977

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Separado(a)

Nome da Mãe: Maria Francisca dos Santos

Nome do Pai: Francisco Rosendo Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 857.149.765-68

RG - Carteira de Identidade: 1300291

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

Página 1 de 3

Impresso por: José Jaime Souza Júnior

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Data de Impressão: 22/05/2019 12:19

Protocolo nº: Não disponível





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

Município: Malhador - SE

Logradouro: PRAÇA DA IGREJA MATRIZ

Nº: DESCONHECID

Complemento: VIZINHO AO RESTAURANTE DE WALTER

Bairro: CENTRO

CEP: 49.570-000

Telefone: (79) 99940-1845 (Celular)

Nome Civil: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO (ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Idade 50

Profissão: Agricultor

Estado Civil: Casado(a)

Nome do Pai: João de Lia

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 591.291.585-91

Endereço

Município: Malhador - SE

Logradouro: VIZINHO AO MERCADINHO DE VEIO DE SEU ANTÔNIO

Complemento: PRÉDIO COM GARAGEM EMBAIXO E PRÓXIMO A CARDOSINHO

CEP: 49.570-000

Telefone: (79) 99940-3332 (Celular)

Vínculo

Empregador(a)

Envolvido(a)

Altair José Rosendo Santos

Tempo da Relação

0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Motocicleta/Motoneta

Placa NÃO HÁ

Cor CINZA

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Pedro dos Santos

Proprietário

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

CPF/CNPJ do Proprietário 591.291.585-91

Placa NVN1549

Renavam 00282508694

Número do Chassi 9BGSU19F0BC206960

Ano/Modelo Fabricação 2011/2011

Cor CINZA

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Altair José Rosendo Santos

Possuidor

José Francisco de Araújo

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL EM TELA, ESTAVA DIRIGINDO O CARRO JÁ INDIGITADO E DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ FRANCISCO, SENTIDO MALHADOR/ITABAIANA, NA QUALIDADE DE TAXISTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA DA CIRCUNSCRIÇÃO MALHADORENSE, EM SUA DEVIDA MÃO E NA VELOCIDADE PERMITIDA PARA A VIA RODOVIÁRIA EM COLENDO, QUANDO O SR. PEDRO, DADOS PESSOAIS JÁ MENCIONADOS, ESTAVA PILOTANDO A SHINERAY JÁ CITADA NA DIREÇÃO MALHADOR/ITABAIANA, CRUZA A



Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: José Jaime Souza Júnior
Data de Impressão: 22/05/2019 12:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/05/2019 11:54 Data/Hora Fim: 22/05/2019 12:18
Delegado de Polícia: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital de Malhador
Data/Hora do Fato: 23/04/2019 06:40

Local do Fato

Município: Malhador (SE)
Logradouro: NA RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA MALHADOR A ITABAIANA
Complemento: EM FRETE À FAZENDA DE JOAQUIM PRETO

Bairro: Povoado Adique

CEP: 49.570-000

Tipo do Local: Em veículo

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1225: Deixar o condutor do veículo, em acidente, de prestar imediato socorro à vítima, ainda que a sua omissão seja suprida por terceiros ou que se trate de vítima com morte instantânea ou com ferimentos leves (Art. 304, Parágrafo único da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo
569: Falta de habilitação para dirigir veículo (Art. 32 da LCP)	Veículo
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: PEDRO DOS SANTOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR, VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 14/02/1965
Profissão: Agricultor
Estado Civil: União Estável
Nome da Mãe: Maria Odete de Jesus Nome do Pai: Manoel dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 610.364.555-72
RG - Carteira de Identidade: 1007086

Endereço

Município: Moita Bonita - SE
Logradouro: POV. COVA DA ONÇA, NO SÍTIO DE NOEL DE PICHITITA
Complemento: ANTES DA CASA DE ZIEL
Bairro: POV. COVA DA ONÇA CEP: 49.560-000

Nome Civil: ALTAIR JOSÉ ROSENDO SANTOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR, VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Riachuelo Sexo: Masculino Nasc: 07/02/1977
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Separado(a)
Nome da Mãe: Maria Francisca dos Santos Nome do Pai: Francisco Rosendo Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 857.149.765-68
RG - Carteira de Identidade: 1300291

Endereço

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: José Jaime Souza Júnior
Data de Impressão: 22/05/2019 12:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

Município: Malhador - SE
Logradouro: PRAÇA DA IGREJA MATRIZ
Complemento: VIZINHO AO RESTAURANTE DE WALTER
Bairro: CENTRO
Telefone: (79) 99940-1845 (Celular)

Nº: DESCONHECIDO

CEP: 49.570-000

Nome Civil: JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO (ENVOLVIDO)

Sexo: Masculino

Idade 50

Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Agricultor
Estado Civil: Casado(a)

Nome do Pai: João de Lia

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 591.291.585-91

Endereço

Município: Malhador - SE
Logradouro: VIZINHO AO MERCADINHO DE VEIO DE SEU ANTÔNIO
Complemento: PRÉDIO COM GARAGEM EMBAIXO E PRÓXIMO A CARDOSINHO
CEP: 49.570-000

Telefone: (79) 99940-3332 (Celular)

Vínculo	Envolvido(a)	Tempo da Relação
Empregador(a)	Altair José Rosendo Santos	0 ano(s), 0 mês(es), 0 dia(s)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NÃO HÁ	Cor CINZA
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Envolvimentos
Nome Envolvido	Proprietário
Pedro dos Santos	Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon
Grupo Veículo	Placa NVN1549
CPF/CNPJ do Proprietário 591.291.585-91	Número do Chassi 9BGSU19F0BC206960
Renavam 00282508694	Cor CINZA
Ano/Modelo Fabricação 2011/2011	Quantidade 1 Unidade
Veículo Adulterado? Não	Envolvimentos
Situação Envolvido	Possuidor
Nome Envolvido	Proprietário
Altair José Rosendo Santos	
José Francisco de Araújo	

RELATO/HISTÓRICO

RELATA O NOTICIANTE QUE, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL EM TELA, ESTAVA DIRIGINDO O CARRO JÁ INDIGITADO E DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ FRANCISCO, SENTIDO MALHADOR/ITABAIANA, NA QUALIDADE DE TAXISTA CREDENCIADO PELA PREFEITURA DA CIRCUNSCRIÇÃO MALHADORENSE, EM SUA DEVIDA MÃO E NA VELOCIDADE PERMITIDA PARA A VIA RODOVIÁRIA EM CÓLENDÔ, QUANDO O SR. PEDRO, DADOS PESSOAIS JÁ MENCIONADOS, ESTAVA PILOTANDO A SHINERAY JÁ CITADA NA DIREÇÃO MALHADOR/ITABAIANA, CRUZA A

Delegado de Polícia Civil: Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Impresso por: José Jaime Souza Júnior
Data de Impressão: 22/05/2019 12:19
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 3

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

RODOVIA EM CASO SEM OLHAR PARA OS LADOS PARA PEGAR UMA LATINHA DE ALUMÍNIO QUE SE ENCONTRARA NO CHÃO E FAZ COM QUE O RELATANTE ABALROE O VEÍCULO NA LATERAL DA MOTO EM QUESTÃO, SENDO QUE O SR. PEDRO SE CHOCOU COM O PARABRISA DO CARRO EM TESTILHA. RELATA AINDA QUE O SR. PEDRO FICOU CAÍDO NAS MARGENS DA RODOVIA E QUE O RELATANTE DEU OS PRIMEIROS SOCORROS, ACIONANDO O SAMU LOCAL. INFORMA QUE NÃO SAIU DA PRESENÇA DO SR. PEDRO ATÉ A CHEGADA DA AMBULÂNCIA E SOUBE QUE O SR. PEDRO FORA LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA. NÃO É DEMAIS NÃO OLVIDAR QUE HOUVE PREJUÍZOS NO CAPÔ, NO PARACHOQUE E NO PARABRISA DO CHEVROLET SUPRACITADO. POR FIM, A FEITURA DESTE BOLETIM SERVIRÁ PARA OBTENÇÃO DO SEGURO PARTICULAR PARA COBRIR OS PREJUÍZOS QUE O VEÍCULO SOFRERU. SEM MAIS.

ASSINATURAS

p/

José Jaime Souza Júnior
Responsável pelo Atendimento

Pedro dos Santos
(Vítima / Suposto Autor/Infrator)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou (a), único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme prevista nos Artigos 338-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Delegado(a) de Polícia



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR
MALHADOR - SE

PROFESSOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS
JUÍZO ADJUNTO
PROFESSOR DE MATEMÁTICA ACADEMICO
PROFESSOR DE INGLÊS



TERMO DE DECLARAÇÕES PEDRO DOS SANTOS BO N° 43822/2019

Às 12:04 do dia 22 do mês de Maio do ano de 2019, nesta cidade de MALHADOR-SE, nesta Unidade Policial, onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia, **Clarissa Lobo Abreu Barbosa**, comigo **José Jaime Souza Júnior**, Escrivã(o) de Polícia, ao final assinado, compareceu o(a) DECLARANTE: **Pedro dos Santos**, CPF: **610.364.555-72**, RG Número: **1007086**, Órgão Expedidor: **SSP**, Estado: **SE**, Alcunha: **Pedro Que Mora no Terreno de Zé de Pichitita**, Nome da Mãe: **Maria Odete de Jesus**, Nome do Pai: **Manoel dos Santos**, Sexo: **Masculino**, Identidade de Gênero: **Homem**, Raça/Cor: **Branca**, Estado Civil: **União Estável**, Nacionalidade: **Brasileira**, Local de Nascimento: **Nossa Senhora Aparecida/SE**, Idade: **54** anos, Data de Nascimento: **14/02/1965**, Profissão: **Agricultor**, Endereço: **POV. COVA DA ONÇA, NO SÍTIO DE NOEL DE PICHITITA, ANTES DA CASA DE ZIEL, Bairro: POV. COVA DA ONÇA, CEP: 49560000, Moita Bonita/SE**. Às perguntas da Autoridade Policial, **RESpondeu**: RELATA O DECLARANTE QUE, NO DIA 23 DE ABRIL DE 2019, TERÇA-FEIRA, POR VOLTA DAS 06H40, NA RODOVIA ESTADUAL QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE MALHADOR A ITABAIANA, ESTAVA CATANDO LATINHAS NESTA VIA PÚBLICA PARA AS VENDER EM FERRO VELHO ITABAIANENSE; QUE ESTAVA PILOTANDO UMA MOTONETA SHINERAY XY 50-Q VERMELHA, ANO 2008, CHASSI LXYXCBL0290234729, NO SENTIDO MALHADOR/POV. COVA DA ONÇA, EM SUA DEVIDA MÃO E BEM DEVAGAR; QUE INFORMA QUE NÃO POSSUI CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO PARA PILOTAR TAL VEÍCULO AUTOMOTOR; QUE UM SENHOR CHAMADO ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS VINHA CONDUZINDO UM CARRO MODELO CHEVROLET CLASSIC LS, PLACA POLICIAL NVN1549, SENDO QUE ESTE ESTAVA ATRÁS DO DECLARANTE, DESENGRENADO E COM OS FARÓIS DESLIGADOS; QUE O DECLARANTE, NÃO SENTINDO QUE NÃO HAVIA NINGUÉM ATRÁS DESTE, TOMOU UM SUSTO DE UM BARULHO QUANDO PERCEBEU QUE OS PNEUS DO CHEVROLET HAVIAM SIDO FREADOS; QUE, APÓS O SUSTO, O DECLARANTE TENTOU TIRAR A MOTOCICLETA DA PISTA, MAS NÃO CONSEGUIU, SENDO QUE UMA LATERAL DO CARRO EM COLENDÔ SE CHOCOU COM O AMORTECEDOR DA SHINERAY E QUE O DECLARANTE, COM O ABALROAMENTO DOS VEÍCULOS, FOI JOGADO NO PARABRISA E EM SEGUIDA AO CHÃO; QUE NEGA VEEMENTEMENTE QUE, NO MOMENTO EM QUE HOUVE A BATIDA DOS VEÍCULOS, ATRAVESSOU A PISTA PARA PEGAR LATINHAS DE ALUMÍNIO, MAS, SIM, QUE ESTAVA INDO AO SEU DOMICÍLIO; QUE, APÓS O ACIDENTE, ENQUANTO O DECLARANTE ESTAVA ESTIRADO E DESMAIADO NO CHÃO AGUARDANDO O SOCORRO MÉDICO, SOUBE POSTERIORMENTE QUE ALTAIR HAVIA RETORNADO A MALHADOR E GUARDOU ESTE CITADO VEÍCULO NA GARAGEM DO SR. JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO, PROPRIETÁRIO DO CHEVROLET, E QUE TAMBÉM FICOU CIENTE DE QUE ALTAIR NÃO ACIONOU O SAMU E NEM PERMANECEU NO LOCAL DO ACIDENTE EM QUESTÃO COM O INTUITO DE ESPERAR PELOS SOCORROS ADEQUADOS; QUE SOUBE QUE UM SENHOR CHAMADO ZÉ AUGUSTO DE ZÉ DE NEL ACIONOU O SAMU LOCAL PARA PRESTAR OS SOCORROS, APESAR DE O SAMU NÃO VINDO; QUE SOUBE QUE O MOTORISTA DA PREFEITURA DE MALHADOR CHAMADO BOSCO FOI QUEM O SOCORREU E O LEVOU AO HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA; QUE, ALÉM DAS ESCORIAÇÕES NO CORPO, TEVE SUA CLAVÍCULA DIREITA QUEBRADA E O ÚMERO DIREITO RACHADO; QUE O DECLARANTE RECEBEU ALTA NO MESMO DIA EM QUE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR
MALHADOR - SE

HAVIA ENTRADO NO HOSPITAL; QUE ALTAIR SÓ FORA À RESIDÊNCIA DO DECLARANTE NO DIA SEGUINTE, POR VOLTA DAS 07H00, PARA PEGAR UMA PRESCRIÇÃO MÉDICA E COMPRAR UM REMÉDIO CHAMADO FLANCOX 500 MG, COMO PARTE DE RESSARCIMENTO AO DECLARANTE. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Em seguida, foi encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado por todos. Eu **José Jaime Souza Júnior**, Escrivã(o) de Polícia o digitei.

clarissa lobo
DELEGADO DE POLÍCIA: Clarissa Lobo Abreu Barbosa

DECLARANTE: Pedro dos Santos

ESCRIVÃ(O): José Jaime Souza Júnior



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE MALHADOR - MALHADOR - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 043822/2019-A01

RODOVIA EM CASO SEM OLHAR PARA OS LADOS PARA PEGAR UMA LATINHA DE ALUMÍNIO QUE SE ENCONTRARA NO CHÃO E FAZ COM QUE O RELATANTE ABALROE O VEÍCULO NA LATERAL DA MOTO EM QUESTÃO, SENDO QUE O SR. PEDRO SE CHOCOU COM O PARABRISA DO CARRO EM TESTILHA. RELATA AINDA QUE O SR. PEDRO FICOU CAÍDO NAS MARGENS DA RODOVIA E QUE O RELATANTE DEU OS PRIMEIROS SOCORROS, ACIONANDO O SAMU LOCAL. INFORMA QUE NÃO SAIU DA PRESENÇA DO SR. PEDRO ATÉ A CHEGADA DA AMBULÂNCIA E SOUBE QUE O SR. PEDRO FORA LEVADO PARA O HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA. NÃO É DEMAIS NÃO OLVIDAR QUE HOUVE PREJUÍZOS NO CAPÔ, NO PARACHOCOQUE E NO PARABRISA DO CHEVROLET SUPRACITADO. POR FIM, A FEITURA DESTE BOLETIM SERVIRÁ PARA OBTENÇÃO DO SEGURO PARTICULAR PARA COBRIR OS PREJUÍZOS QUE O VEÍCULO SOFREU. SEM MAIS.

ASSINATURAS

José Jaime Souza Júnior
Responsável pelo Atendimento

Pedro dos Santos
(Vítima / Suposto Autor/Infrator)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Clarissa Lobo Abreu Barbosa
Delegado(a) de Polícia

HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA

Dr. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

UP, PRONTO SOCORRO

ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO



GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

BUSCA ESPONTÂNEA ENCAMINHAMENTO SAMU CORPO DE BOMBEIRO
 AMBULÂNCIA GESTANTE ACIDENTE DE TRABALHO

Duração da Oeixa: Agudo Crônico:

Alergias: Sim Não. Qual?

História Pregressa: DM Cardiopatias
 HAS Etilista Tabagista



Sinais Vitais:						Escala de Coma de Glasgow:				
FC (bpm)	FR (rpm)	SPO ₂ (%)	Tax. CO ₂	PA (mmHg)	GLC (mG/dL)	Peso (kg)	Abertura Ocular	Resposta Verbal	Resposta Motora	TOTAL

Sistema Nervoso		Sistema Respiratório		Sistema Cardiovascular	
Consciente	Inconsciente	Eupneico	Tosse	Normocárdico	Hipoenoso
Orientado	Desorientado	Ortopneia	Hemoptise	Hiperenoso	Normotensão
Torpor	Confuso	Taquipneico	Secreção	Dor Torácica	Bradicárdico
Tontura	Nausea	Tir. Intercostal	Tir. Subcostal	Angina	Precordialgia
Isocoria	Midriase	Dispneico	Bradipneico	P. Rítmico	P. Arritmico
Anisocoria	Miose			Taquicárdico	

S. Gastrointestinal		Sistema Geniturinário		Sistema Osteoarticular	
Flácido	Hematemese	Anúria	Mictúria	Aralgia	Atrofia
Globoso	Melena	Colúria	Hemanúria	Cervicalgia	Lombalgia
Émese	Constipação	Oligúria	Polaciúria	Espasmos	Contractura
Pirose		Disúria	Priapismo	Hemiparesia	Hemiplegia
Diarreia		Bexigoma	Límpido e Claro	Paraplegia	
Rígido		Diurese Concentrada	+	Susp. Fratura/Orvalho	

Uso de Medicação: Não Sim
Qual?

Especialidade:
Clinico Cirúrgico Pediatr. Ortopédico Enfermagem

Classificação de Risco
Azul Verde Amarelo Vermelho

Hora da Classificação:

Carimbo e Assinatura do Enfermeiro

Data/Hora	Evolução de Enfermagem	
	+ DOR NO DIA	
	Incidente vítima de queda de moto com dor em ombro e coluna	
	lombiar. Rx = Rx da união proximal. Sintomas desco	
Data/Hora	Anotação de Enfermagem	
	Ed = Imobilização	
	AIUS	

Dr. Vinicius Sobral
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 5189

MS/DATASUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

No. DO BE: 651029

DATA: 23/04/2019 HORA: 09:39 USUARIO: APSCARVALHO

CNS:

SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : PEDRO DOS SANTOS

DOC...: 1007086

IDADE.....: 54 ANOS NASC: 14/02/1965

SEXO...: MASCULINO

ENDERECO....: POV COVA DA ONCA

NUMERO: 00

END. FERMENTO....: CASA

BAIRRO: ZONA RURAL

END. PTO....: ITABAIANA

UF: SE

CEP...: 49500-00

END. PAI, MAE...: MANOEL DOS SANTOS

/MARIA ODETE DE JESUS

RESPONSABEL...: O PROPRIO

TEL...: 00

PROCEDENCIA...: ITABAIANA - CENTRO - SE

ATENDIMENTO...: ACIDENTE MOTOCICLISTICO

Caso POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO

TRAUMA: NAO

ACAO. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS: Vítima de Colpo. DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / / /
mota - Cova. Idade 54. Neg. Ver. dentes, Naus, dor de Cabeça. 1
dado de dor de Cabeça. A. 30 cm. B. 20 cm. C. 10 cm - já resolvidos.
D. dor de molar d. 1.

AÇOES DA ENFERMAGEM:

Fazendo cura e observando.

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

① Pipirua 03 nos ✓
 ② AN - C3 MF 0%
 ③ Aperol 10. 160 ml.
 ④ N. Orlodol

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

CHAM: [] ATÉ 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATO

[]

[]

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E GARIMBO DO MEDICO

Silv. A. T. 2018 (API)

CB-11-1-CC em Super

Rebeca (PA)

Lfurzado, Paula Mend. Kutter

n. (0000)

de Busto Maxillo Facial

e abandonada



GOVERNO DE SÉRGIPÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital
Dr. Fausto García Moreno Filho

 Fundação
Hospitalar
de Saúde

HOSPITAL DR. PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

Nome

revisor
Mémoires

6 Jun 1968 Dots, 1007.08b

Syst. supræcæntræ m. 23-04-19.

FLANCOX 500mg.....01 cx
TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HS

dentro deles no tronco. No centro
deles encontram-se fibras entrelaçadas de
ondas dentes. Tais fibras são fibras
de dentes dentes. No centro
deles dentes, fibras de fibras.

Dr. Adolfo Watery dos Santos

Médico
CRM-SE 5372

Ribeirópolis, 13 de 09 de 2019

23104119
Dr. Vinicius Sebrah
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 5189

Avenida 13 de junho, nº 776 - Centro - Itabaiana-SE. Fone: (79) 3432-9200

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis
Av. Leandro Maciel, S/N - Telefone: (79) 3449-1480 - CNPJ: 13.104.427/0001-81
Ribeirópolis - Sergipe



EFETURA
RIBEIRÓPOLIS

RECEITUÁRIO



Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Nutrição
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatrica
Psicologia
Psiquiatria
Reumatologia
Urologia

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

Pedro dos Santos
Silvano
Francisco para
sobrões
- Angiorreia
- constipação
Dolores, Resfriados
pós-jutura
CPI 5422 +
254.4

02/25/13
JL
Francisca Fontes
Ortopedia
CRM 1950

Audiometria
Cirurgia vídeo laparoscópica
Colangiopancreatografia
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex-Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espiometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises Clínicas
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia flexível
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia computadorizada(multislice)
Ultrassonografia 3D
Ultrassonografia com Doppler Color
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Vídeocolonoscopia
Vídeorinolaringoscopia



Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Nutrição
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatrica
Psicologia
Psiquiatria
Reumatologia
Urologia

Tudo de Susto
Dr. Profiss. poz s/ma
161 mg, 1 comprimido
2 xys s/ma
(81-201)

tel 10/6/19

F6
Fábio Flávio Fontes
Ortopedia
CRM 1950

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplício Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

Audiometria
Cirurgia vídeo laparoscópica
Colangiopancreatografia
Colposcopia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex-Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises Clínicas
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia flexível
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia computadorizada(multislice)
Ultrasoundografia 3D
Ultrasoundografia com Doppler Color
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Vídeocolonoscopia
Vídeorinolaringoscopia

RECIBO

Nº: _____

Recebi do Sr(a) Ribeiro dos Santos,
EPF: 610.364.555-72,
a importância de R\$ 102,00 (cento e dois
reais), relativo às
despesas médicas.

Itabaiana, 10/106/19

Fábio França Ronias
Fábio França Ronias
Fábio França Ronias
Fábio França Ronias
CRM 1960

Carijibo e Assinatura

CPF 522 948 405-20

GIVALDO ALVES DE JESUS M.
FARMACIA BOA SAUDE
CNPJ 16226649000165 IE 201703640
PRACA SANTA TEREZINHA, 35
centro
MOITA BONITA 0561 0000Tel.7934531246

DANFE NFC-e Documento Auxiliar
da Nota Fiscal de Consumo Eletrônica

Não Permite Aproveitamento de Crédito de ICMS

Código	Descrição	Qtd	Un	RSUnit	RSDsc	Outros	RSTotal
4030	PROFLAN 100MG C/12 CO IPS	2	UNI	54,56			101,77
72301	FLANCOX 500MG C/14 CO IPS	2	UNI	36,58			68,23
Qtde Total de Itens							2
Valor Total R\$							182,28
Desc/Outros R\$							-12,28
N. Venda: 33686							170,00
Forma de Pagamento							Valor Pago
Dinheiro							170,00

MDS6e17f595af6bfe9eeae05cf1a124301e

Cliente: 7366-PFL - O. DOS SANTOS

Val. Aprox.Tributos: R\$5,81(47,08%)Fonte: IPT

VOÇÊ ECONOMIZOU R\$ 12,28

Atendente: 2 - DIEGO COSTA DE JESUS

Consulte pela Chave de Acesso em:

www.sefaz.se.gov.br/nfce/consulta

2619 0216 2366 4066 0105 6510 1000 97 1457 0077 774

Consumidor: 1036455572
NOS SANTOS



NF. 0007775, Serie 1
25/08/2019 - 7:26:56
Prot. Aut.: 328 90107802194

Inf. dos Tributos Incluídos (12.741/1.012): R\$40,02



MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento Tributário - Rua Francisco Santos, Nº 160 - Centro - CEP: 49.500-000 - Itabaiana/SE Telefone: (79) 3431-9711

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

26/06/2019 09:46:41

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)

Período de Competência

06/2019

Exigibilidade do ISS

**Exigível em
Itabaiana**

Município de Prestação do
Serviço

Itabaiana - SE



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA-EPP

Nome Fantasia

CLINICA INTEGRADO DE DIAGNOSTICO

CPF/CNPJ

11.712.524/0001-21

Inscrição Municipal

5935048

Inscrição Estadual

ISENTO

Simples Nacional

Sim

Email

semedi@infonet.com.br

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(79) 3431-5000

Endereço

AVENIDA IVO DE CARVALHO, 335, CENTRO - CEP: 49500-064 - Itabaiana - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

PEDRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ

610.364.555-72

Endereço

POV COVA DA ONÇA, S/N, AREA RURAL - CEP: 49560-000 - Moita Bonita - SE

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

SERVIÇO PRESTADO

0403 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanitários, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. CNAE: 8640202

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A SERVICOS METODOS E DIAGNOSTICOS

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
130,00	0,00	0,00	130,00	4,1700
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
5,42		0,00	130,00	130,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Contribuinte Optante do Simples Nacional.

Visualizado em: 26/06/2019 09:46:39
Para validação desta NFS-e acesse: <https://itabaianase.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 011 de 12 de fevereiro de 2016.



Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Nutrição
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatrica
Psicologia
Psiquiatria
Reumatologia
Urologia

CRM 5422
254.4
John
Fábio Francisco
Ortopedia
CRM 1950

OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO
Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

RELATÓRIO

O Sr Pedro da Costa,
54 anos, rapaz sudeste
de nasc. em 23/04/19,
atraído em onda di-
nâmica, queimaduras levi-
tas, perda de cons-
ciência, de exame radiológico
sugestivo de perfuração
de conteúdo denso e vítreo
no proximidade direita, d
considerado de origem
recente, filo apertado
de sua extensão, por 90
(noventa) cm, por resistência
130.

25/6/19

Audiometria
Cirurgia vídeo laparoscópica
Colangiopancreatografia
Colpocitologia
Consultas Médicas
Densitometria Óssea
Duplex-Scan Vascular
Ecocardiograma
Ecoendoscopia
Eletrocardiograma Computadorizado
Eletroencefalograma Digital
Espirometria
Fisioterapia
Hemodiálise
Histeroscopia
Holter
Laboratório de Análises Clínicas
Mamografia de Alta resolução
Mapa
Peniscopia
Raio X Simples e Contrastado
Ressonância magnética
Retossigmoidoscopia flexível
Teste Ergométrico Computadorizado
Tomografia computadorizada(multislice)
Ultrassonografia 3D
Ultrassonografia com Doppler Color
Urodinâmica
Vídeo Colposcopia
Vídeo Endoscopia Digestiva
Videocolonoscopia
Vídeorinolaringoscopia



Paciente : **PEDRO DOS SANTOS**
Convênio : AMB - ITABAIANA
Protocolo: **1405556 / 1**
Exame : OMBRO DIREITO

Idade : 54 anos
Página: 1
Data : 11/06/2019

Estrutura óssea compatível com a idade do paciente.

Espaço articular preservado.

Imagem linear no trocanter maior. Fratura incompleta?

Elevação da cabeça umeral.

Atenciosamente,

Drº. EDISON DE OLIVEIRA FREIRE
CRM: 686/SE

A interpretação de qualquer resultado laboratorial requer correlação de dados clínico-epidemiológicos, devendo ser realizado apenas pelo(a) médico(a).

Nome do(a) paciente: PEDRO DOS SANTOS

Data do exame: 11/06/2019

Protocolo: 1405556

Conv: AMB

Ultrassonografia do Ombro direito

Tendão do supraespinhal espessado, com alteração ecotextural, sem evidências de rotura.

Tendões do infraespinhal e do subescapular com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais.

Há pequenas calcificações junto à inserção do supraespinhal.

Tendão da cabeça longa do bíceps braquial com ecotextura e espessura preservadas e contornos normais. Presença de líquido na bainha.

Presença de líquido na bolsa subacromial-subdeltoidea.

Articulação acromioclavicular de aspecto preservado.

Ventres musculares do supraespinhal e infraespinhal de arquitetura, contornos e ecotextura preservados.

CONCLUSÃO:

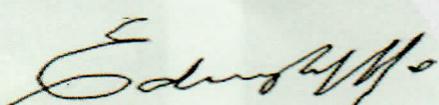
Tendinopatia do supraespinhal.

Pequenas calcificações na inserção do supraespinhal.

Líquido na bainha do tendão da cabeça longa do bíceps braquial.

Líquido na bolsa subacromial-subdeltoidea.

Restante do exame sem anormalidades detectáveis pelo método.



Atenciosamente,
Dr. Ediney Cavalcanti B. Filho
Assinatura eletrônica
CRM: 2360/SE

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Novembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190511530

Vítima: PEDRO DOS SANTOS

Data do Acidente: 23/04/2019

Cobertura: DAMS

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), PEDRO DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: PEDRO DOS SANTOS

Valor: R\$ 125,00

Banco: 104

Agência: 000004470

Conta: 000000003913-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190596625

Vítima: PEDRO DOS SANTOS

Data do Acidente: 23/04/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), PEDRO DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 23/04/2019, emitido pelo Dr. VINICIUS SOBRAL CRM nº 5189 - SE, da Instituição HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15040715



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000004}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

10/01/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações: Juntar aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio; Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Moita Bonita**

Nº Processo 202082100028 - Número Único: 0000028-84.2020.8.25.0069

Autor: PEDRO DOS SANTOS

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

Com fulcro no art. 321 do Código de Processo Civil, determino que seja intimado o patrono da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, sob pena de indeferimento da referida peça, devendo o mesmo proceder às seguintes retificações:

Juntar aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio;

Juntar aos autos comprovantes da hipossuficiência financeira alegada na inicial, tais como: Comprovantes de recebimento de benefícios do Governo Federal, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses ou declaração de imposto de renda.



Documento assinado eletronicamente por **OTAVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA, Juiz(a) de Moita Bonita, em 10/01/2020, às 15:28:31**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000042147-34**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

14/01/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**AO JUÍZO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA
COMARCA DE MALHADOR/SE**

Processo: 202082100028

Vem a parte autora intermediado por seu mandatário ao final firmado, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, já qualificado nos autos, com fulcro no art. 321 do novo CPC, formular pleito de **EMENDA À INICIAL**, onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

O requerente, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do art. 321 do novo CPC, no qual fora determinado a emenda da peça vestibular, de sorte a:

- a) juntar aos autos comprovante de residência atualizado e em nome próprio;
- b) comprovar a situação de hipossuficiência econômica.

I – DOS FATOS

É oportuno mencionar Excelência, que a parte autora é lavrador e para complementar a renda da família ainda exerce a profissão de catador de latinhas, conforme pode-se observar no boletim de ocorrência anexado com a exordial.

Ademais, junta-se com a presente petição, o comprovante de residência em nome próprio e atualizado do mês de janeiro deste corrente ano, onde consta que o mesmo faz parte do cadastro de baixa renda, o que corrobora de forma satisfatória a sua condição de hipossuficiência econômica e portanto, fazendo jus aos benefícios da gratuidade de justiça nos termos do art. 98 e seguintes do CPC.

II - REQUERIMENTOS

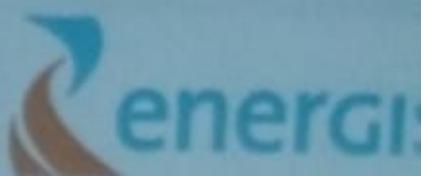
Diante disso, havido o Autor sanado a deficiência delimitada, vem pleitear, novamente, o deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça e o regular prosseguimento do feito.

Ribeirópolis/SE, 14 de janeiro de 2020.

ÁLISON TEIXEIRA LIMA

OAB/SE nº 12.429

PEDRO DOS SANTOS
POV COVA DA ONCA, S/N - ÁREA RURAL
MORTA BONITA / SE CEP: 49560000 (AG: 30)



Ligação: MONOFÁSICO
Cis/Sbc: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - BAIXA RENDA
Roteiro: 7 - 110 - 485 - 1435
Medidor: E5003318189

Referencia: Jan / 2020
Emissao: 13/01/2020

ENERGISA SERGIPÉ-DISTRIBUÍDORA
Rua Min. Apolônio Sales, 81 - Iraci
Aracaju / SE - CEP 49901-000
CNPJ 13.017.462/0001-63 Insc Est. 270.
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N°0201
Cód. para Déb. Automático: 00007

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RA
Jan / 2020	13/01/2020	11/02/2020	610.364.555-72 Insc. Est.

UC (Unidade Consumidora):

3/796281-4

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.
Conheça a Gisa, nossa atendente virtual do WhatsApp?
Elá pode te ajudar com informações sobre débitos,
enviar a segunda via da conta de energia
e até fazer pedido de religação.
Salve nosso número e nos chame sempre que precisar
79 98101-0715

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
Demonstrativo				
Quantidade Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS(R\$) Cofins(R\$)				
0001 Descrição				
0801 Consumo até 30KWh-BR	30.000 0,248950	7,46	7,46 25	1,86 7,46 0,05 0,1
0801 Consumo - 31 a 100KWh-BR	70.000 0,426900	29,87	29,87 25	7,48 29,87 0,21 0,1
0801 Adic. B Amarela		0,99	0,99 25	0,24 0,99 0,01 0,0
0810 Subsídio		34,70	34,70 25	9,87 34,70 0,24 1,0
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIBUÍLUM PÚBLICA		8,78	0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,0
005 DEMORA 09/2019				



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

20/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

21/02/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

DESPACHO Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua hipossuficiência reconhecida através de comprovação de baixa renda. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece eficácia à marcação do ato. Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo: a) O autor possui alguma incapacidade? b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária? c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial? d) é possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor? Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49 (seiscientos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, de acordo com a Portaria Normativa 44/2018.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe Moita Bonita

Nº Processo 202082100028 - Número Único: 0000028-84.2020.8.25.0069

Autor: PEDRO DOS SANTOS

Réu: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

DESPACHO

Concedo os benefícios da justiça gratuita à parte autora, nos termos dos artigos 98 e 99 do Código de Processo Civil, tendo em vista sua hipossuficiência reconhecida através de comprovação de baixa renda.

Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, havendo manifestado o autor desinteresse na realização de audiência de conciliação, abstenho-me de proceder à designação com fundamento no princípio da voluntariedade que rege a conciliação e mediação, comungando da opinião do ilustre processualista Alexandre Freitas Câmara, in Novo Processo Civil Brasileiro. Portanto, bastando, uma parte manifestar desinteresse falece a eficácia à marcação do ato.

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, forte nos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova.

Em obediência ao princípio da economia processual e no intuito de conferir maior celeridade ao feito, determino que a Secretaria já deixe agendada a prova pericial judicial a ser realizada por expert, no Sistema de Controle Processual, na forma do art. 6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, para a elaboração de laudo pericial e verificação do quadro clínico em que se encontra a parte autora, intimando-se as partes para ciência desta decisão, além da data da perícia, bem como para que possam constituir assistente técnico e formular quesitos, ficando desde já consignadas as seguintes perguntas do Juízo:

- a) O autor possui alguma incapacidade?
- b) Em caso positivo, tal incapacidade é permanente ou temporária?
- c) Em caso positivo, tal incapacidade é total ou parcial?
- d) É possível precisar a data de início de tal incapacidade, bem como se ela foi causada pelo acidente automobilístico relatado pelo autor?

Fixo os honorários periciais em R\$ 626,49(seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), em razão da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, de acordo com a Portaria Normativa 44/2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA CUNHA PAZ, Juiz(a) de Moita Bonita, em 21/02/2020, às 17:12:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000422799-90**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Perícia agendada para o dia 25/05/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT.
Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi mandado nº 2020/347 e agendei perícia.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar as partes, por seu Advogado, da perícia agendada para o dia 25/05/2020, das 07:00 às 10:00 horas, a ser realizada na Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE, com o perito Leandro Koiti Tomiyoshi, nos termos dos artigos 270 e 272 do CPC. Devendo, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder conforme disposto no art. 465, §1º do CPC e informar, nos autos, acerca da ciência das partes da perícia agendada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ÁLISON TEIXEIRA LIMA - 12429}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DO DISTRITO JUDICIÁRIO DE MOITA BONITA DA COMARCA DE MALHADOR/SE

Processo: 202082100028

PEDRO DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face da **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A**, por seu procurador infra-assinado, vem à honrosa presença de Vossa Excelência em cumprimento ao despacho exarado, apresentar quesitos, a fim de que sejam observados e respondidos pelo Sr. perito:

1. Já prestou serviços para a Seguradora Líder? Continua prestando serviços para a mesma? Realizou a avaliação médica a fim de pagamento do pedido administrativo da parte autora?

2. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

3. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

4. Houve perda de força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

5. Das lesões identificadas, quais foram as consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.
6. De acordo com a tabela anexa da Lei 6.194/1974 (incluída pela Lei 11.945/2009), qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?
7. Qual o valor a ser percebido pela parte autora

Nestes termos em que, pede deferimento.

Ribeirópolis/SE, 04 de março de 2020.

ÁLISON TEIXEIRA LIMA

OAB/SE 12.429



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

MOITA BONITA DA COMARCA DE MOITA BONITA
Av. João Evangelista da Costa, Bairro Centro, Moita Bonita/SE, CEP 49560000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202082100028

DATA:

05/03/2020

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 202082100347 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]

 {Destinatário(a): DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Moita Bonita
Av. Valter Franco, Nº 1060
Bairro - Centro Cidade - Malhador
Cep - 49570000 Telefone - 3442-1247

Normal(Justiça Gratuita)



202082100347

PROCESSO: 202082100028 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000028-84.2020.8.25.0069
NATUREZA: Procedimento Comum Cível
REQUERENTE: PEDRO DOS SANTOS
REQUERIDO: DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial, de cópia em anexo, parte integrante desta, para, querendo: 1) Integrar a relação processual, nos termos do art. 238 e seguintes do CPC; 2) Apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme determinado no art. 335 e seguintes do CPC, sob pena de revelia, além de presumidas como verdadeiras as alegações de fato apresentadas pela parte autora (art. 344 do CPC);

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias.

Despacho:

Assim, cite-se o réu, para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC.

Atenciosamente,

IImº (a) Sr(a)

Nome : DPVAT SEGUROS E CONSÓRCIOS
Residência : RUA SENADOR DANTAS , 5º ANDAR , 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4205, MD2372]



Documento assinado eletronicamente por **EBERTO PITTA FERREIRA, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Moita Bonita**, em 05/03/2020, às 09:09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000501879-60**.

